

CARCARÁ

VOA COM

CARCARÁ

 **@PROF.RODRIGO_TIMECARARA**

Lei de Crimes Hediondos- Lei 8072/1990

1- Introdução

SISTEMA ADOTADO PARA DEFINIR OS CRIMES HEDIONDOS

Adotou-se o **Sistema Legal**. Logo, serão considerados crimes hediondos aqueles rotulados pelo **LEGISLADOR**. (**Adotado**)

ROL TAXATIVO

Sistema Judicial

O juiz que define no caso concreto.

Sistema Misto (Híbrido/ Eclético)

A lei menciona um rol exemplificativo e o juiz poderia adicionar outros.

1.1 Crimes Tipificados como Hediondos

I - **homicídio** (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e **homicídio qualificado** (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX) – **Lei 14.994/2024**

Obs.: **Homicídio Híbrido** (privilegiado-qualificado) não possui natureza HEDIONDA

I-A – **lesão corporal dolosa de natureza gravíssima** (art. 129, § 2º) e **lesão corporal seguida de morte** (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos [arts. 142 e 144 da Constituição Federal](#), integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo **até terceiro grau**, em razão dessa condição;

Obs.: Não abrange lesão corporal **GRAVE** e não abrange parente por **AFINIDADE**.

I-B - **feminicídio** (art. 121-A); (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) - [Código Penal](#), **consumados ou tentados**:

1.1) Crimes Tipificados como Hediondos

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal](#), **consumados ou tentados**:

II - roubo:
(Lei 13.964/2019)

a) circunstanciado pela **restrição de liberdade da vítima** (art. 157, § 2º, inciso V);

b) circunstanciado pelo **emprego de arma de fogo** (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo **emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito** (art. 157, § 2º-B);

c) qualificado pelo **resultado lesão corporal grave ou morte** (art. 157, § 3º)

III - extorsão qualificada pela **restrição da liberdade da vítima (sequestro-relâmpago), ocorrência de lesão corporal ou morte** (art. 158, § 3º); (Lei 13.964/2019)

IV - extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º);

V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º);

STF(Info 835) - Os crimes de estupro , mesmo que cometidos antes da edição da Lei 12.015/2019, são considerados hediondos, ainda que praticados na forma simples.

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

1.1) Crimes Tipificados como Hediondos

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal](#), **consumados ou tentados**:

VII - **epidemia com resultado morte** (art. 267, § 1º).

VII-B - **falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais** (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela [Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998](#)). [\(Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998\)](#)

VIII - **favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável** (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º)

IX - **furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum** (art. 155, § 4º-A). – Lei 13964/2019

↳ **Cuidado: Roubo nas mesmas circunstâncias não é HEDIONDO!**

X - **induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação** realizados por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitidos em tempo real (art. 122, caput e § 4º) – Lei 14811/2024

XI - **sequestro e cárcere privado cometido contra menor de 18 (dezoito) anos** (art. 148, § 1º, inciso IV); – Lei 14811/2024

XII - **tráfico de pessoas cometido contra criança ou adolescente** (art. 149-A, caput, incisos I a V, e § 1º, inciso II) – Lei 14811/2024

1.1) Crimes Tipificados como Hediondos

Art. 1º , Parágrafo único.
Consideram-se **também hediondos**, tentados ou consumados:

I - o crime de **genocídio**, previsto nos [arts. 1º, 2º \(Associação ao crime de genocídio\) e 3º \(incitação ao crime de genocídio\)](#) da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956;

II - o crime de **posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido**, previsto no [art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#);

↳ **Cuidado: Não abrange arma de fogo de uso RESTRITO, ACESSÓRIO ou MUNIÇÃO**

III - o **crime de comércio ilegal de armas de fogo**, previsto no [art. 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#);

↳ **Cuidado: Não abrange ACESSÓRIO ou MUNIÇÃO**

IV - o **crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição**, previsto no [art. 18 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#);

V - o crime de organização criminosa, **quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado.**

↳ **Obs.: O crime de Organização Criminosa em si NÃO É HEDIONDO.**

VI – os **crimes previstos** no [Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 \(Código Penal Militar\)](#), que apresentem identidade com os crimes previstos no **art. 1º** desta Lei. **(Lei 14688/2023)**

VII - os crimes previstos no [§ 1º do art. 240](#) (Agencia ou exhibe pela internet a produção de cena sexo envolvendo criança ou adolescente) e no [art. 241-B \(Pornografia infantil\) da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(ECA\) – Lei 14811/2024\)](#)

CRIMES DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO QUE SÃO HEDIONDOS

POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PROIBIDO

COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO

TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO E MUNIÇÃO

Art. 2º

Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e indulto;

II - fiança.

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida **inicialmente em regime fechado.**

§ 3º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

STF (info 672) : Dispositivo é INCONSTITUCIONAL.

1.2 Prisão Temporária- Crimes Hediondos

Prazo da Prisão temporária em Crimes Hediondos

Art. 2º, § 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a [Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989](#), nos crimes previstos neste artigo, **terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período** em caso de extrema e comprovada necessidade.

30 dias + 30 dias

Art. 3º A União manterá estabelecimentos penais, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública.

1.3 Livramento Condicional nos Crimes Hediondos

Art. 83 - O juiz poderá **conceder livramento condicional ao condenado** a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que:

V - cumpridos **mais de dois terços da pena**, nos casos de condenação por crime hediondo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, tráfico de pessoas e terrorismo, se o **apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza**.

1.3 Associação criminosa para prática de crimes hediondos

Art. 8º Será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no [art. 288 do Código Penal](#) (Associação Criminosa), quando se tratar de **crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.**

COLABORAÇÃO PREMIADA: O participante e o associado que **denunciar à autoridade** o bando ou quadrilha, possibilitando seu **desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços.**

COLABORAÇÃO PREMIADA NA ASSOCIAÇÃO PARA COMETER CRIMES HEDIONDOS

REQUISITOS	DESMANTELAMENTO DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA
BENEFÍCIOS	REDUÇÃO DA PENA (1/3 a 2/3)
COLABORAÇÃO	VOLUNTÁRIA

CARREARÁ



OBRIGADO!!!!!!!!!!!!!!

CARREARÁ